



JORGE SILVA DANTAS
PREFEITO

ERALDO JOÃO CRUZ ALMEIRA
VICE-PREFEITO

GAUDIO VIEIRA DE FARIAS
CONTROLADOR

AUGUSTO CESAR ANDRADE CRUZ JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

RAMON SANTOS CARVALHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERGIO BARBOSA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

GEOVANIA FONSECA SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANTÔNIO VIEIRA DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RAFAEL ARLEY GOMES DA SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
SOCIAL

SERGIO BARBOSA
DIRETOR - SAAE

PAULO VICTOR BARBOSA FIEL
PROCURADOR GERAL

MARIA DE LOURDES SOARES CARDOSO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA AUCILANE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROGÉRIA COSTA TOJAL DOS ANJOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

MARCOS ANDRÉ MONTEIRO TORRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANTÔNIO CARLOS MELO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

AFRANIO JORGE VIEIRA
PRESIDENTE - IAPREV

INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR - IAPREV

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0040201/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 03/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O IAPREV E A EMPRESA PRIORIZE CONTABILIDADE LTDA.

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 08.980.513/0001-18 com sede na Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar-AL, neste ato representado por seu representante legal, o **SR. AFRÂNIO JORGE VIEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 116.422.895-15, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRIORIZE CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.711.751/0001-80, com sede administrativa localizada na Avenida Fernandes Lima, nº 08, sala 406, Edifício Centenário Office, Condomínio Centenário Office, Maceió – AL neste ato representada por seu sócio, o Senhor **CARLOS ANDRÉ BARBOSA LIMA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/AL sob o nº 6.543 com endereço profissional na sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, que, ao final subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, que se celebra sem a exigibilidade de licitação com pálio no art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c a Lei Federal nº 14.039/2020, em vista da singularidade dos serviços contratados e da notória especialização dos sócios, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente contrato é regido pelas regras da Lei nº 14.133/21, nos termos do seu art. 74, e na Lei Federal nº 14.039/20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. Constitui objeto do presente do presente contrato a prestação de serviços contábil, bem como assessoria nas questões relacionadas ao ministério da previdência social no que diz respeito a DIPR e parcelamentos que atendam às exigências do tribunal de contas de alagoas

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS. Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários aos interesses do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO. O preço ajustado para realização dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. Pela realização dos serviços elencados na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada, honorários no valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil seiscientos reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo. Os honorários estipulados no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária feita pelo **O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇUCAR – AL** em conta corrente, da empresa Contratada.

Parágrafo Terceiro. Em caso o de inadimplência o Contratante pagará multa de 2%, juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo IGP-M.

Parágrafo Quarto. O atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará no imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pela Contratada, sendo considerado como desinteresse na continuidade dos serviços promovidos pela Empresa-Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA A VIGÊNCIA DO CONTRATO. O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, findo o qual as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo renovação ou prorrogação do contrato, formalizada por escrito, por aditamentos anuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Quadro de Detalhamento de Despesas QDD, do ano em curso:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS. O Contratante se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários à defesa de seus interesses, bem como adimplir as despesas com gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

Parágrafo único: A Contratada prestará contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

CLÁUSULA NONA - DA A CLÁUSULA PENAL. A rescisão, imotivada, do presente contrato importará no pagamento para a outra parte, pela parte que der causa, de penalidade contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizados monetariamente, pelos índices da poupança, desde o momento da celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais: I-Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e sua proposta comercial; II - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução o do contrato pertinente ao objeto da presente licitação; III-Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial; IV - Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente e, pelos danos causados diretamente ao O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇUCAR – AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização o ou acompanhamento da Administração; V- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de e HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Processo de Inexigibilidade; VI - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos o ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Instituto, nos termos da lei; VII- Comunicar à fiscalização o, de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique; VIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇUCAR – AL, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; IX-Adequar, por determinação do O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇUCAR – AL, qualquer serviço que não o esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos; X - Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇUCAR – AL;

§ 2º. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Processo de Inexigibilidade, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇUCAR – AL.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do INSTITUTO:

I-Pagar o valor devido no prazo avençado; II-Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas; III - Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; IV-Proporcionar as condições para a execução da prestação de serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Parágrafo Primeiro: Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a Contratada, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 14.133/2021, com as suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

Parágrafo terceiro: À Contratada compete zelar pelo bom seguimento das medidas administrativas intentadas para atingir os fins propostos (Cláusula Segunda -OBJETO);

Parágrafo Quarto: Obriga-se e a Contratada em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município-Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO. Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o Foro da Comarca de Pão de Açúcar – AL para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para único efeito.

Pão de Açúcar - AL, 02 de janeiro de 2025.

AFRANIO JORGE VIEIRA

Diretor Presidente - IAPREV

CONTRATANTE

PRIORIZE CONTABILIDADE LTDA

CARLOS ANDRÉ BARBOSA LIMA



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º:

CPF n.º:

Registro Nº: 01238

ERRATA

PORTARIA CONJUNTA PREF/IAPREV N^o 002/2025.

O Prefeito do Município de Pão de Açúcar - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREV.

RESOLVE:



Art.1º - Conceder, Aposentadoria especial por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 44º da Lei 584/2021, a servidora **CINTIA DOS ANJOS FERREIRA**, Professora, Nível III, Classe H, matrícula nº 10005, inscrita no CPF nº **958.311.854-00** e portadora do RG nº **990011189190** SEDS/AL, com proventos integrais e com paridade aos servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos seus proventos será equivalente ao seu vencimento base.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar (AL), 02 de janeiro de 2025.

Jorge Silva Dantas

Prefeito

Afrânio Jorge Vieira

Diretor-Presidente do IAPREV

Registro Nº: 01237